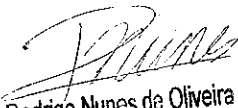


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/10/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 013/2011-L

DATA DA ENTRADA: 31 DE JANEIRO DE 2011

AUTOR: MILTON BRASIL CANACANTE

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY CLUB
DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 10/02/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: margem simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00013/2011-L DE 31 DE JANEIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE

Exposição de motivos

Felizmente existem muitas pessoas que se dedicam de corpo e alma na difícil, porém magnânima tarefa de por em prática o Mandamento: "Ama a teu próximo como a ti mesmo".

Amparados nesse sagrado ensinamento, os rotarianos prestam serviços humanitários, pautando seus trabalhos num elevado padrão de ética.

Os rotarianos são sócios de seus respectivos Rotary Clubs, os quais, por sua vez, são membros do Rotary International.

Em 25 de Março de 1942, era fundado em nosso Município, o Rotary Club de São Roque. Seu primeiro quadro social era composto dos respeitáveis e valorosos companheiros: Dr. João Gabriel Pinto da Costa, Presidente; Alberto Randi, Vice-presidente; Dr. Cláudio Cecil Polland, 1º Secretário; Joaquim Marques da Silva, 2º Secretário; Antonino Dias Bastos Jr., Tesoureiro; Dr. Raul Julião, Diretor de Protocolo; e Dr. Osório Mário dos Santos, Diretor sem Pasta. Os demais membros fundadores da entidade em São Roque, sem no entanto ocupar cargos, foram: Stefano Biazzi Neto, Adélio Ale, Dr. José Carvalho de Brito, Ismael Victor de Campos, Francisco Boccato, Dr. Francisco José da Nova, Dr. Antonio Maria Picena, Dr. Guaracy Ribeiro Lopes, dante Mario Verani, Dr. Euclides de Oliveira Jr., Luiz Leite Penteado, Hypolito de Moura Jr., Alceu Silva, Alberto Ribeiro, Moacyr de Moura, Dr. Júlio Arantes de Freitas e Adolfo Gottschalk.

Esse seletíssimo grupo de fundadores foi, com o passar dos anos, substituído por pessoas igualmente virtuosas, haja vista que o lema da instituição "Dar de si antes de pensar em si", sempre norteou a vida de cada um dos rotarianos admitidos no clube de São Roque.

F 61



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Nesses quase 70 anos de existência o Rotary Club de São Roque tem observados rigorosamente os preceitos rotarianos de estimular e fomentar o ideal de servir, desenvolver o companheirismo, reconhecer o mérito de toda ocupação útil, procurar a melhoria da comunidade, aproximar os profissionais para consolidação das boas relações e praticar a filantropia e a beneficência.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo, 00614/2011 de 31 de janeiro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 00614/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00013/2011

De 31 de janeiro de 2011.

Declara de utilidade pública o Rotary Club de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

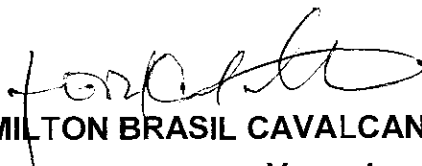
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Rotary Club de São Roque, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua São Joaquim, nº 360, Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de janeiro de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON
Vereador

PROTOCOLO Nº 00614/2011

425-4948
T 2511

SÃO ROQUE - SP

ESTATUTOS

do
ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - O Rotary Club de São Roque, fundado de acordo com a legislação vigente e nos moldes dos demais clubes do Rotary International, é uma sociedade civil, de duração indeterminada e com sede na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Art. 2º - É objetivo social estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apelando:

1º - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

2º - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e difusão das normas de ética profissional;

3º - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada; e

4º - A aproximação dos profissionais de todo o Mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS

Art. 3º - Haverá quatro categorias de sócios: efetivos, por serviços anteriores, veteranos e honorários.

a) Sócios efetivos

Art. 4º - REQUISITOS - So poderão ser sócios efetivos:

a) o maior, do sexo masculino, de idoneidade moral e profissional, que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de empresa comercial ou civil, digna e lícita ou que nela exerça com autonomia função executiva relevante.

b) o maior, nas mesmas condições acima, que seja agente local ou representante de empresa digna e lícita e que nessa função ocupe com autonomia cargo executivo relevante;

c) o maior, nas mesmas condições, que exerça independentemente qualquer profissão digna e lícita.

Art. 5º - CLASSIFICAÇÕES - Os sócios efetivos serão classificados de acordo com as atividades profissionais que exerçam efetiva e pessoalmente, dentro dos limites territoriais do clube.

§ ÚNICO - A classificação de cada sócio efetivo será determinada pelo objetivo principal da empresa em que exerça a sua atividade ou pelas funções peculiares a respectiva profissão.

Art. 6º - LIMITAÇÃO - O quadro social será constituído por um representante de cada classificação profissional, com exceção da imprensa e ressalvada a hipótese prevista no artigo sétimo (7º).

Art. 7º - SÓCIOS EFETIVOS ADICIONAIS - O sócio efetivo poderá propor, e o clube eleger, para sócio efetivo, em caráter de sócio adicional e com a mesma classificação, uma pessoa que faça parte de sua empresa.

§ ÚNICO - Os sócios efetivos adicionais deverão satisfazer os mesmos requisitos exigidos para os sócios efetivos.

Art. 8º - CLASSIFICAÇÃO DA IMPRENSA - Representantes de mais de um jornal publicado dentro dos limites territoriais do clube podem ser eleitos sócios efetivos, sob a mesma classificação.

preenham os requisitos exigidos para os sócios efetivos.

Art. 99 - CARGO PÚBLICO - Os funcionários públicos que ocuparem cargo efetivo ou de nomeação, por um período determinado, não poderão ser eleitos sócios efetivos, representando sua categoria.

§ ÚNICO - Excetua-se dessa restrição os que exerçam cargos em estabelecimentos de ensino.

Art. 109 - PREFERÊNCIA LOCAL - Nenhum agente ou representante de empresa com sede fora da jurisdição territorial do clube, pode ser eleito sócio efetivo, quando dentro dos limites de sua jurisdição exista algum candidato elegível.

B) - SÓCIOS POR SERVIÇOS ANTERIORES

Art. 119 - REQUISITOS - Todo aquele que haja sido sócio efetivo de um Rotary Club e que perdeu essa qualidade por se ter afastado de toda atividade profissional, pode ser eleito sócio por serviço anterior, desde que, por um período de 5 (cinco) ou mais anos, tenha sido sócio de um ou mais Rotary Clubs.

§ 1º - A eleição do sócio de que trata este artigo poderá ser feita na ocasião em que o candidato perdeu a classificação de sócio efetivo, ou em qualquer data posterior a esse fato, desde que preenchidos os requisitos exigidos pelos presentes Estatutos.

§ 2º - Se o candidato se afastar da atividade profissional, após ter deixado de ser sócio efetivo de um Rotary Club, não poderá ser eleito por serviço anterior deste Clube.

§ 3º - O sócio por serviço anterior deverá residir dentro dos limites territoriais do clube.

§ 4º - O sócio por serviço anterior gozará de todos os direitos e privilégios e terá as mesmas obrigações dos sócios efetivos, excetuada a de ocupar qualquer classificação profissional.

c) SÓCIOS VETERANOS

Art. 129 - Poderão ser eleitos como sócios veteranos as pessoas que:

a) - forem ou tenham sido sócios efetivos deste ou de outro clube por um período mínimo de 15 (quinze) anos;

b) - após terem sido sócios efetivos de um ou mais clubes por um período mínimo de 5 (cinco) anos, tenham 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade;

c) - hajam ocupado ou ocupem cargo eletivo do Rotary Internacional, desde que manifestem sua vontade por escrito ao 1º Secretário do clube.

§ 1º - Poderão ser eleitos como sócios veteranos os ex-sócios de igual categoria de qualquer outro clube, uma vez que residam nos limites territoriais do clube.

§ 2º - O sócio veterano gozará de todos os direitos e privilégios e terá as mesmas obrigações dos sócios efetivos, excetuada a de ocupar qualquer classificação profissional e propter sócio efetivo adicional.

§ 3º - O clube poderá eleger como sócio efetivo uma pessoa, que preencha a classificação profissional que está exercendo um sócio veterano, uma vez que ela apresente os requisitos indispensáveis.

d) SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 139 - REQUISITOS - Poderá ser eleito sócio honorário toda pessoa adulta, do sexo masculino que, residindo nos limites territoriais do clube, tenha se distinguido por serviços meritorios em prol dos ideais de Rotary.

§ ÚNICO - Os sócios honorários estarão isentos do pagamento de joia e mensalidades, não poderão votar nem ser eleitos para qualquer cargo no clube, não terão interesse nos bens do clube e não ocuparão qual-

qualquer classificação profissional, podendo, porém, deixar de comparecer às reuniões e de outros privilégios do clube.

CAPÍTULO IV

Art. 142 - P R A Z O - O título do sócio vigorará enquanto o clube existir e o sócio o perdera por morte ou por outro motivo previsto nestes Estatutos.

Art. 150 - COMO TERMINA - Perde o seu título, automaticamente:

a) - O sócio efetivo que, nos limites territoriais do clube, deixe de exercer, pessoalmente, a atividade profissional cuja classificação representa ou se desligar da empresa a que pertence;

b) - o sócio adicional, quando o sócio efetivo que o propôs perder essa qualidade ou passar para a categoria de veterano;

c) - o sócio por serviço anterior que voltar à atividade profissional ou que deixar de residir nos limites territoriais do clube;

d) - o sócio veterano que deixar de residir nos limites territoriais do clube; e

e) - o sócio honorário no dia 30 (trinta) de junho seguinte à data da sua eleição, podendo, entretanto, o Conselho Diretor, a seu critério, prorrogar o respectivo título, de ano para a n.º, mesmo que tenha deixado de residir nos limites territoriais do clube.

§ ÚNICO - O sócio adicional que for imediatamente reeleito para sócio efetivo fica dispensado do pagamento de nova taxa.

Art. 160 - READMISSÃO - O sócio efetivo que houver perdido o seu título, por motivo previsto no artigo anterior, poderá candidatar-se sob a mesma ou outra classificação.

§ 1º - A proposta de um ex-veterano nessas condições terá preferência sobre qualquer outra;

§ 2º - Sendo eleito, esse candidato ficará isento do pagamento de nova taxa.

Art. 170 - MUDANÇA DE CLASSIFICAÇÃO - O Conselho Diretor, a seu critério, poderá corrigir ou reajustar a classificação de qualquer sócio, notificando-o e ouvindo-o, previamente, a respeito dessa resolução.

Art. 180 - CASSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO, POR MOTIVOS DIVERSOS - O sócio perderá o seu título, pelo voto de $2/3$ do Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para esse fim, quando perder os requisitos exigidos pelo presente estatuto, ou quando praticar falta que justifique tal medida.

§ 1º - Da decisão que for tomada pelo Conselho Diretor, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o sócio será notificado -, pessoalmente ou por carta registrada, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, solicite junto ao Conselho Diretor, se o quiser, a reconsideração do seu ato.

§ 2º - Sendo decidida a cassação do título de sócio, o 1º Secretário, dentro de 7 (sete) dias, a contar da data da respectiva decisão, notificará por escrito o interessado, para que este, no prazo de 14 (catorze) dias, da notificação, dê ciência ao 1º Secretário da sua intenção de apelar da decisão, para o poder competente ou para arbitragem, conforme o artigo 23-; se o recurso escolhido for a apelação -, o Conselho Diretor fixará uma data para ouvi-lo, em reunião que se realizará dentro de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento do aviso-; do desejo do sócio o Conselho Diretor, com a antecedência de 5 (cinco) dias da data da terminação do prazo acima aludido, comunicará o fato a todos os sócios do clube para que esses estejam presentes a reunião em que o assunto for discutido.

§ 3º - Cassado o título de um sócio, pela forma estabelecida neste artigo, o Conselho Diretor se elegera outro novo, para a mesma classificação, após haver transitado em julgado a decisão respectiva.

§ 4º - A decisão do Conselho Diretor...

se, excedidas os prazos regulamentares, o sócio não se valerá dos recursos concedidos neste artigo.

Art. 19ª - CESSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - O sócio que não estiver com o pagamento de suas contribuições em dia, por não o ter efetuado dentro de 30 (trinta) dias contados da terminação do prazo regulamentar, terá a sua inscrição social cancelada, se, notificado, por escrito, pelo 1º secretário, para satisfazer o débito, não o fizer, no período de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ ÚNICO - A juízo do Conselho Diretor, o sócio a que alude este artigo, poderá ser readmitido, desde que o solicite por escrito, pague seu débito e a classificação que representava não esteja ainda preenchida.

Art. 20ª - CESSAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO POR FALTA DE COMPARECIMENTO - Perderá automaticamente o título de sócio efetivo, por serviço anterior ou veterano, aquele que deixar de comparecer, seguidamente, a quatro (4) reuniões regulares semanais, desde que as ausências:

1ª) não sejam justificadas pelo Conselho Diretor, por insuficientes os motivos alegados ou por falta de alegação;

2ª) não sejam recuperadas pelo sócio, mediante o comparecimento a uma reunião regular de qualquer outro Rotary Clube, em qualquer dos seis (6) dias anteriores a sua ausência, no próprio dia desta, ou em qualquer dos seis (6) dias que a ela sucederem, desde que essas recuperações sejam encaminhadas ao clube;

Perderá, também, automaticamente, o título, o sócio cuja percentagem de comparecimento for inferior a 60% (sessenta por cento), durante qualquer dos semestres do ano fiscal do clube, a menos que as ausências sejam justificadas pelo Conselho Diretor, por motivos considerados suficientes.

Art. 21ª - RENÚNCIA - O sócio que quiser renunciar ao título, deverá solicitar-lo, por escrito, ao presidente ou ao 1º secretário do clube e o Conselho Diretor atenderá ao pedido desde que o interessado se ache quitado com os cofres sociais.

Art. 22ª - PARTICIPAÇÃO DOS BENS SOCIAIS - Deixando de ser sócio do clube, perde a pessoa o direito de participar dos bens sociais, bem como dos seus rendimentos.

Art. 23ª - ARBITRAGEM - Na hipótese de surgir alguma controvérsia entre sócio ou sócios, ex-sócios e o clube ou qualquer membro do Conselho Diretor, sobre a validade do título de sócio, cumprimento de qualquer parte destes estatutos ou do Regimento Interno, expulsão de um sócio do clube ou qualquer outro assunto cuja solução não esteja prevista nestes estatutos, será a controvérsia esclarecida ou decidida por arbitragem, cada parte nomeando um árbitro, e estes, elegerão um juiz que decidirá sobre a controvérsia, caso os dois árbitros não cheguem a um acordo.

§ ÚNICO - A decisão proferida pelos árbitros ou pelo juiz deverá ser imediatamente acatada, de uma vez que é irrecorrível e definitiva, obrigando as partes litigantes.

CAPÍTULO V

LIMITES TERRITORIAIS -

Art. 24ª - Os limites territoriais do Rotary Club de São Roque, dentro dos quais ele exercera suas finalidades de jurisdição, são os limites da atual Comarca de São Roque, Estado de S. Paulo, Brasil.

CAPÍTULO VI

REUNIÃO

Art. 25ª - O Rotary Club de São Roque reunir-se-á uma vez por semana, de acordo com o que a respeito dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 25ª - A assembléja anual do clube, para eleição do seu Conselho Diretor, realizar-se-á pela forma que for prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VII

JÓIA de ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÕES-

Art. 272 - Os socios efetivos, por serviço anterior e veteranos, ao serem admitidos no clube, pagarão uma jóia e posteriormente a mensalidade, ambas fixadas no Regimento Interno.

§ ÚNICO - Do pagamento de jóia estarão excluídos os sócios por serviço anterior e o veterano que tenham pertencido ao clube e os efetivos quando readmitidos.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DIRETOR

Art. 282 - O Clube será administrado por um Conselho Diretor, eleito e com atribuições definidas, tudo na forma que for estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 292 - Das decisões do Conselho Diretor sobre todos os assuntos referentes ao clube, só haverá recurso para o plenário. O Conselho Diretor exercera sua jurisdição sobre cada um dos seus membros e sobre os socios que compuserem as diferentes comissões e subcomissões, podendo por justo e fundamentado motivo, declarar vago qualquer cargo. Dos atos de qualquer membro das Comissões ou do Conselho Diretor, considerados lesivos ao socio, poderá haver recurso para o Conselho Diretor e da decisão deste, ainda poderá haver recurso para o plenário do clube.

§ ÚNICO - Em plenário, como quorum suficiente, a decisão do Conselho Diretor contra a qual houver recurso, só poderá ser revogada pelo voto de 2/3 dos socios presentes a reunião, a qual deverá ter sido regularmente convocada pelo Conselho Diretor, mediante previo aviso a todos os socios do clube, pelo 1º secretário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com a indicação da matéria a ser discutida e deliberada.

Art. 302 - O Conselho Diretor é composto de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, um diretor do protocolo, dois diretores sem pasta e o presidente do Conselho anterior.

Art. 312 - O Conselho Diretor iniciará sua administração na primeira reunião de julho e que se seguir a sua eleição, exercendo as respectivas funções durante o período de um ano, ou até que seja eleito e empossado o novo Conselho Diretor.

§ ÚNICO - Poderá ser membro do Conselho Diretor qualquer socio efetivo, por serviço anterior ou veterano que esteja ao corrente de seus deveres e obrigações para com o Rotary.

CAPÍTULO IX

ABSTENÇÃO POLÍTICA

Art. 320 - O clube não aprovará nem recomendará quaisquer candidatos a cargo publico, abstando-se, inteiramente, de se manifestar em suas reuniões sobre os meritos e demeritos de tais candidatos.

Art. 332 - Os movimentos de opinião e as campanhas públicas que visam melhorar as condições de vida e bem estar da coletividade, podem ser discutidos no clube, em suas reuniões, apenas com o objetivo de esclarecer os seus socios, não podendo, entretanto, o clube manifestar-se a favor ou contra qualquer medida submetida a voto popular.

CAPÍTULO X

PUBLICAÇÕES OFICIAIS-

Art. 342 - A aceitação do título de socio efetivo, por serviço anterior ou veterano significa que o respectivo titular esta de acordo em assinar uma das revistas mensais do Rotary International - The Rotarian ou Revista Rotaria.

§ ÚNICO - A assinatura vigorará por um período de seis meses, e, durante enquanto o assinante for socio do clube, estendendo-se também, ao período de seis meses durante o qual o assinante deixar de pertencer ao clube.

Art. José Elias
Original

(6)

CAPÍTULO XI

ACEITAÇÃO DO OBJETIVO E OBEDIÊNCIA AOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO

Art. 35º - Ao efetuar o pagamento da jóia de admissão, o sócio aceita os princípios de Rotary, conforme estão declarados no art. 2º -, submetendo-se aos mesmos, obrigando-se a cumprir os Estatutos e Regimento interno do clube, a fim de que possa gozar dos benefícios e privilégios sociais.

§ ÚNICO - A alegação de não ter recebido um exemplar dos Estatutos e Regimento Interno não exclui qualquer sócio de cumprir suas disposições.

CAPÍTULO XII

REGIMENTO INTERNO

Art. 36º - O clube terá seu Regimento Interno, cujas disposições não poderão colidir com os Estatutos e Regulamento do Rotary Internacional e deverão estar em harmonia com seus próprios estatutos.

§ 1º - No Regimento Interno se incorporarão todas as resoluções adicionais para a administração do clube, consoante o voto da maioria dos sócios presentes a reunião convocada especialmente para aprova-las.

§ 2º - O Regimento Interno poderá em qualquer época ser alterado, a fim de que fique de acordo com as resoluções tomadas em Convenções Internacionais e Conferências Regionais.

CAPÍTULO XIII

ALTERAÇÕES

Art. 37º - Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada, durante qualquer sessão ordinária, pelo voto de 2/3 dos sócios presentes e as alterações jamais poderão contrariar os princípios rotários, nem a ação rotária que serve de fundamento aos laços de cordialidade e solidariedade que unem este clube ao Rotary International.

§ ÚNICO - Somente poderão ser feitas alterações substanciais que hajam sido, previamente, aprovadas nas Convenções anuais dos Rotary Clubs e este clube terá a faculdade de propor ali as que julgar convenientes.

Art. 28º - Os capítulos I e V destes Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião regular do clube, pelo voto de 2/3 dos sócios presentes, desde que a notificação da alteração proposta haja sido registrada a cada sócio, pelo menos 10 (dez) dias antes da data da reunião.

§ ÚNICO - Os sócios deverão ser, também, cientificados de que a alteração proposta será submetida a aprovação da Diretoria do Rotary International, para que possa vigorar.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - Os sócios não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube.

Art. 40º - O clube será representado em Juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 41º - No caso de dissolução do clube, o seu patrimônio terá o destino que deliberarem 2/3, pelo menos, dos sócios reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada.

§ ÚNICO - Não sendo alcançado o número acima, em segunda convocação a deliberação poderá ser tomada com qualquer número de sócios presentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMA RCA DE SÃO ROQUE

PROTOCOLO - A - 2.

NÚMERO - 3929 - Pagina 238.

REGISTRADOS NO LIVRO A-1, DE REGISTROS DE -

PESSOAS JURÍDICAS, SOB NÚMERO OITENTA E SETE

(87) DE ORDEM, FÔLHAS NOVENTA E OITO (98).

São Roque, 29 de janeiro de 1963.

O OFICIAL, João Wagnur Ney



ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE

Reune-se às 19 horas das 4.as Feiras no Restaurante Picagli - K. 56 - Via Repósé Tavares

VIXA POSTAL: 200

SÃO ROQUE
EST. S. PAULO - BRASIL

•DAR DE SI ANTES DE PENSAR EM SI•

ATA DE FUNDAÇÃO DO " ROTARY CLUBE DE SÃO ROQUE"

CÓPIA

Aos cinco dias do mês de março do ano de 1942, no prédio sito à Praça da Matriz nº 2, nesta cidade de São Roque, onde funciona o Hotel Ribeiro, às 20 horas, a convite do Dr. João Gabriel Pinto da Costa, reuniram-se os abaixo assinados com a finalidade de se fundar um clube de serviço rotário, nos moldes dos demais clubes já existentes no Brasil e no mundo. Assumindo a direção dos trabalhos o Dr. João Gabriel Pinto da Costa fez uma ampla exposição das finalidades dos clubes rotários que se propõem a estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo o empreendimento útil, reconhecendo o mérito de toda a ocupação, difundindo normas de ética profissional, desenvolvendo o companheirismo para a aproximação de todos os profissionais contribuindo para a paz entre as nações. Em seguida a exposição do Dr. João Gabriel, pelos presentes lhe foram dirigidas algumas perguntas para melhores esclarecimentos e que foram satisfatoriamente respondidas pelo interpelado. Satisfeitos com a exposição, acordaram os presentes declarar fundado o Rotary Clube de São Roque e escolher para seu primeiro presidente ao Dr. João Gabriel Pinto da Costa que foi autorizado a promover todas as démarches perante o Rotary Clube Internacional para o reconhecimento do clube ora fundado e até a entrega definitiva da carta constitutiva, quando então, em nova reunião a ser designada será eleita a diretoria definitiva. Encerrando a reunião, o Dr. João Gabriel Pinto da Costa agradece a presença de todos bem como a prova de confiança de que foi alvo com a sua escolha para exercer a presidência do clube até o seu reconhecimento pelo Rotary Internacional. (aa) João Gabriel Pinto da Costa, Alberto Randi, Claudio Cecil Poland, Joaquim Marques da Silva, Antonio Dias Bastos Junior, Raul Julião, Ozório Mario dos Santos, Stephano Biazzi Netto, Adelio Alé, José Carvalho de Britto, Ismael Victor de Campos, Francisco Boccato, Francisco José da Nova, Antonio Maria Picêna, Guaracy Ribeiro Lopes, Dante Mario Verani, Euclides de Oliveira Junior, Hypolito de Moura Junior, Alceu Silva, Moacyr de Moura, Julio Arantes de Freitas, Alberto Ribeiro, Adolfo Gottenchalk e Luiz Leite Penteado. Era o que se continha na referida ata de fundação, lavrada no livro de atas nº 1, a fls. 1 e 1 verso e para aqui bem e fielmente transcrita, por mim, Jonas de Souza, Secretário que a subscrevo juntamente com o Presidente, para todos os efeitos.

São Roque, 01 de dezembro 1962

Jonas de Souza
Jonas de Souza - Secretário.

Confere com o original

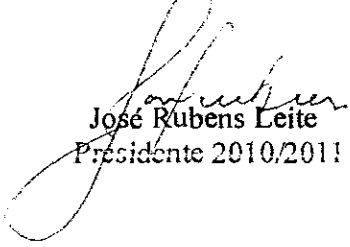
Sigismundo Schedlin Czarlinski
Sigismundo Schedlin Czarlinski
Presidente.



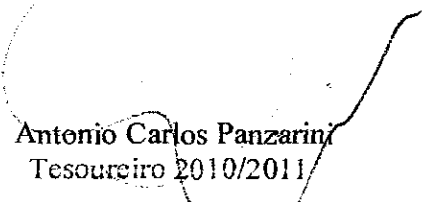
ATA DE REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR ANO ROTÁRIO 2010 /2011

No dia trinta do mês de junho de dois mil e dez, às 20:30 hs, reuniu-se em sua sede social, sita à Rua São Joaquim, 360 – Centro em São Roque, Estado de São Paulo, o Rotary Club de São Roque, em reunião festiva para Posse do Conselho Diretor para a gestão 2010/2011. Dando início aos trabalhos da presente reunião, a então Presidente do ano rotário 2009/2010, companheira Adenilda Maria Aparecida Boccato, teceu seus respectivos agradecimentos, em especial aos membros do seu Conselho Diretor, pelo alcance dos objetivos rotários da gestão e empenho de todos. Da mesma forma, após exposição das realizações do clube no curso do ano rotário que se findou, agradeceu de forma indistinta a todos os companheiros, agraciando-os todos com os distintivos rotários pelo alcance do índice de 100% de frequência e dedicação nas reuniões ordinárias e eventos, os companheiros Adair Ribotta, Jair Fernandes, Lillian Akimi Matuy Kimura, José Haroldo Rodrigues Casali, José Rubens Leite, Antonio Carlos Panzarini, Cristina Godinho Campos Panzarini, Jonas de Souza, Valdimir Forti, Osmar Zandoná, Suely de Souza Forti, Renato Lovisolo, Remo Lovisolo e ela própria Adenilda. Dando sequência à reunião, pediu ao companheiro José Rubens Leite que se aproximasse da tribuna rotária, para o ato solene de transmissão do cargo de Presidente do Rotary Club de São Roque para a gestão 2010/2011. Assim feito, o novo Presidente já empossado, convidou os demais membros de seu Conselho Diretor, em seus respectivos cargos. Assim foram devidamente empossados pelo Presidente os seguintes diretores: Lillian Akimi Matuy Kimura – 1ª Secretária, Cristina Godinho Campos Panzarini – Diretora de Protocolo, Antonio Carlos Panzarini – 1º Tesoureiro, Adenilda Maria Aparecida Boccato – Past-President. Dando continuidade à reunião o Presidente José Rubens deu aos demais companheiros sua visão de Rotary salientando o espírito de participação, união e companheirismo, reforçando o lema rotário “Dar de Si Antes de Pensar em Si” e ressaltando o lema rotário deste ano “Fortalecer Comunidades, Unir Continentes”, dando por fim destaque a importância do empenho vivenciando o espírito rotário e os frutos a serem colhidos na realização de diversos projetos e eventos, voltados para a coletividade sanroquense. Salientou também os programas do Rotary Internacional de erradicação da poliomielite, através de campanhas maciças de vacinação e a posição do Rotary como maior organização mundial na área de bolsas educacionais. Nada mais havendo a ser convencionado, foi dado pelo companheiro Presidente, por encerrada a reunião, da qual para que fique constando, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e demais membros que representam o seu Conselho Diretor, para o ano rotário 2010/2011.


Lillian Akimi Matuy Kimura
Secretária 2010/2011


José Rubens Leite
Presidente 2010/2011


Adenilda Maria Aparecida Boccato
Past-President


Antonio Carlos Panzarini
Tesoureiro 2010/2011


Cristina Godinho Campos Panzarini
Diretora de Protocolo 2010/2011



ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE
Fundado em 25/03/1942 – Distrito 4620



São Roque, 18 de janeiro de 2011

DECLARAÇÃO

O Rotary Club de São Roque – Distrito 4620 de Rotary International situado à Rua São Joaquim nº 360 – Centro, São Roque – SP, declara para os devidos fins que a entidade está em funcionamento desde 25/03/1942 e segue com exata observância o Estatuto Rotário e Regimento Interno aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 08/09/1982.

CONSELHO DIRETOR ANO ROTÁRIO 2010-2011

PRESIDENTE: José Rubens Leite

VICE-PRESIDENTE: Cristina Godinho Campos Panzarini

SECRETÁRIA: Lilian Akimi Matuy Kimura

TESOUREIRO: Antonio Carlos Panzarini

PROTOCOLO: Cristina Godinho Campos Panzarini



ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE
Fundado em 25/03/1942 – Distrito 4620



São Roque, 18 de janeiro de 2011

DECLARAÇÃO

O Rotary Club de São Roque – Distrito 4620 de Rotary International situado à Rua São Joaquim nº 360 – Centro, São Roque – SP, declara para os devidos fins que é um clube de prestação de serviços à comunidade, sem fins lucrativos com o objetivo de estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada e a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações, e que seus associados e dirigentes não são remunerados a qualquer título.

CONSELHO DIRETOR ANO ROTÁRIO 2010-2011

PRESIDENTE:

José Rubens Leite

VICE-PRESIDENTE:

Cristina Godinho Campos Panzarini

SECRETÁRIA:

Lilian Akimi Matuy Kimura

TESOUREIRO:

Antonio Carlos Panzarini

PROTOCOLO:

Cristina Godinho Campos Panzarini

ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE

Distrito 462

REGIMENTO INTERNO

APROVADO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 08 de Setembro de 1.982.

REGIMENTO INTERNO
ROTARY CLUB DE SÃO ROQUE - DISTRITO 462

ARTIGO I - ELEIÇÃO DE DIRETORES E DIRIGENTES

SEÇÃO 1 - Na reunião ordinária, realizada um mês antes da assembleia para a eleição de dirigentes, o presidente da sessão solicitará a indicação de candidatos aos cargos do conselho diretor; as indicações podem ser tantas quantas desejem os sócios presentes no recinto. Essas indicações serão colocadas em uma cédula e submetidas à votação na assembleia anual, e os candidatos que obtiverem o maior número de votos serão declarados eleitos.

SEÇÃO 2 - O conselho diretor eleito reunir-se-á dentro de uma semana após a assembleia anual e elegerá dentre seus componentes os seguintes dirigentes:

1) - um presidente, que servirá como membro do conselho diretor na qualidade de presidente eleito durante o ano que começa no primeiro dia de julho subsequente à sua eleição para presidente, e o qual tomará posse como presidente no primeiro dia de julho imediatamente seguinte ao ano em que — serviu no conselho diretor na qualidade de presidente eleito;

2) - um ou mais vice-presidentes;

3) - um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, sendo / que estes serão obrigatoriamente membros do conselho diretor durante o ano para o qual foram eleitos para servir, e terão as responsabilidades e privilégios de membros que o conselho possa determinar.

SEÇÃO 3 - A vaga que se verificar no conselho diretor ou em qualquer cargo será preenchida por deliberação dos membros restantes do conselho.

SEÇÃO 4 - A vaga que se verificar no cargo de qualquer dirigente eleito ou diretor eleito será preenchida por deliberação dos membros restantes do conselho diretor eleito.

ARTIGO II - CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO 1 - O órgão administrativo deste clube será o Conselho Diretor, constituído de nove (9) sócios deste clube, a saber: Presidente, Presidente eleito, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Protocolo e mais os quatro Diretores das Avenidas: de Serviços Internos, de Serviços Profissionais, de Serviços à Comunidade e de Serviços Internacionais.

ARTIGO III - DEVERES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO 1 - Presidente. Será dever do Presidente presidir as reuniões do clube e do Conselho Diretor e desempenhar as outras obrigações ordinariamente in-

rentes ao seu cargo.

SEÇÃO 2 - Vice-Presidente. Será dever do vice-Presidente presidir as reuniões do clube e do Conselho Diretor na ausência do Presidente e das outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo.

SEÇÃO 3 - Secretário. Será dever do Secretário manter a lista de sócios, registrar o comparecimento às reuniões, expedir avisos de reuniões do clube, do conselho diretor e das comissões, lavrar e arquivar as atas de tais reuniões, enviar os necessários relatórios ao Rotary International, inclusive o relatório semestral de sócios, que será endereçado ao Secretário geral do Rotary International em 1º de Janeiro e 1º de Julho de cada ano, o relatório das alterações na lista de sócios, que será endereçado ao secretário do Rotary International, o relatório mensal de frequência do clube que será endereçado ao governador imediatamente depois da última reunião do mês, cobrar e remeter ao Rotary International as assinaturas da REVISTA ROTÁRIA e THE ROTARIAN, e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo.

SEÇÃO 4 - Tesoureiro. Será dever do tesoureiro ter a custódia de todos os fundos, prestando contas dos mesmos ao clube anualmente e em qualquer outra ocasião em que o exigir o Conselho Diretor, e desempenhar as outras obrigações ordinariamente inerentes ao seu cargo. Ao terminar o seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao Presidente, todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

SEÇÃO 5 - Diretor de Protocolo. Os deveres do diretor de Protocolo serão os geralmente atribuídos ao seu cargo e tais outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo Presidente ou Conselho Diretor.

ARTIGO IV - REUNIÕES

SEÇÃO 1 - Assembléia Anual. A Assembléia anual deste clube será realizada até trinta (30) de Junho de cada ano, ocasião em que se procederá à eleição dos dirigentes e diretores para o ano seguinte.

SEÇÃO 2 - As reuniões ordinárias semanais deste clube serão realizadas nas quartas-feiras, às 20,00 horas, em sua sede social, à Rua São Joaquim, nº 360. Os sócios do Clube serão devidamente avisados de quaisquer alterações ou cancelamento da reunião ordinária.

SEÇÃO 3 - Uma terça parte do quadro social constituirá quorum para a assembléia anual e reuniões ordinárias deste clube.

SEÇÃO 4 - As reuniões regulares do Conselho Diretor serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. As reuniões especiais do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar necessário, ou mediante pedido de dois membros do Conselho, sendo dado o devido aviso.

SEÇÃO 5 - A maioria dos membros do Conselho constituirá quorum para as reuniões do Conselho Diretor.

ARTIGO V - JÓIA DE ADMISSÃO E QUOTAS

SEÇÃO 1 - A jóia de admissão será de cinquenta por cento (50%) do valor da mensalidade, pagável antes do proposto ser empossado como sócio.

SEÇÃO 2 - A quota anual de cada sócio será de pagável semestralmente no primeiro dia de Julho e de Janeiro, entendendo-se que dois dólares e vinte e cinco centavos (US\$2,25) de cada pagamento semestral serão aplicados no pagamento da assinatura da revista THE ROTARIAN.

ARTIGO VI - MÉTODO DE VOTAÇÃO

Os assuntos deste clube serão resolvidos mediante votação de viva voz, excetuando-se a eleição de dirigentes e diretores, que se realizará por meio de cédulas.

ARTIGO VII - COMISSÕES

SEÇÃO 1 - a) - O Presidente nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões permanentes:

COMISSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

COMISSÃO DE SERVIÇOS INTERNACIONAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

b) - O Presidente nomeará também, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as comissões encarregadas de fases especiais dos serviços à comunidade, internacionais e profissionais que julgar necessárias.

c) - Cada uma das comissões, de serviços à comunidade, serviços internacionais e serviços profissionais, consistirá de um Presidente, que será designado pelo Presidente do Clube, dentre os membros do Conselho Diretor, e de pelo menos dois outros componentes.

d) - O Presidente nomeará, sujeito à aprovação do Conselho Diretor, as seguintes comissões encarregadas de determinadas fases dos serviços internos:

COMISSÃO DE ADMISSÃO

COMISSÃO DE COMPANHEIRISMO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUADRO SOCIAL

COMISSÃO DE FREQUÊNCIA

COMISSÃO DE PROGRAMA

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

COMISSÃO DE REVISTA

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÕES

COMISSÃO DE INFORMAÇÃO ROTÁRIA

e nomeará quaisquer outras comissões que julgar necessárias à administração interna dos assuntos do clube.

e) - Sempre que possível e viável nas nomeações de comissões do clube, deveria haver um dispositivo referente à continuidade de mandatos dos membros, quer pela nomeação de um ou mais membros para um segundo mandato, quer pela nomeação de um ou mais membros para um mandato de dois anos.

Nenhum membro será elegível para servir na mesma comissão por mais de dois anos consecutivos, exceto segundo especificado neste regimento interno.

f) - As comissões de classificações, de informação rotária e da juventude, serão compostas de três membros cada uma, sendo um membro da cada comissão nomeado, anualmente, para um mandato de três anos.

As primeiras nomeações feitas de acordo com este dispositivo serão: três membros: um membro com um mandato de um ano; outro com um mandato de dois anos e outro com um mandato de três anos.

g) - A comissão de revista, sempre que possível, será composta de redator do boletim do clube e de um jornalista ou agente de publicidade sócio do clube.

h) - O Presidente nomeará também um membro do Conselho Diretor que será responsável por todas as atividades de serviços internos do clube - a que superintenderá e coordenará o trabalho de todas as comissões designadas para determinadas fases dos serviços internos do clube.

i) - O Presidente será membro ex-officio de todas as comissões e, como tal, terá todos os privilégios correspondentes.

j) - Cada comissão cuidará dos assuntos que lhe são atribuídos no regimento interno e de outros assuntos adicionais que lhe possam ser delegados pelo Presidente ou Conselho Diretor. A não ser quando o Conselho Diretor conceda autorização especial, essas comissões não poderão iniciar nenhuma ação até que um relatório tenha sido submetido ao Conselho Diretor e aprovado por ele.

ARTIGO VIII - DEVERES DAS COMISSÕES

SEÇÃO 1 - Comissão de Serviços à Comunidade. Esta comissão organizará e le-

vará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a de sempenharem as suas responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade. O Presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços à comunidade do clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais de serviços à comunidade.

SEÇÃO 2 - Comissão de Serviços Internacionais. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a de sempenharem as suas responsabilidades em assuntos relacionados com os serviços internacionais. O Presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços internacionais do clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos serviços internacionais.

SEÇÃO 3 - Comissão de Serviços Profissionais. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a de sempenharem as suas responsabilidades decorrentes de suas relações profissionais e atinentes ao aperfeiçoamento dos padrões gerais seguidos na prática das respectivas profissões. O Presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor dos serviços profissionais do clube e superintenderá e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser nomeadas para cuidar de fases especiais dos serviços profissionais.

SEÇÃO 4 - a) - Comissão de Frequência. Esta comissão procurará meios para estimular o comparecimento a todas as reuniões rotárias, inclusive o comparecimento de todos os sócios às conferências distritais, reuniões interclubes, conferências regionais e às convenções internacionais. Esta comissão estimulará, especialmente, o comparecimento às reuniões ordinárias deste clube e às reuniões ordinárias de outros clubes quando os sócios não puderem comparecer às reuniões deste clube; manterá todos os sócios informados a respeito dos requisitos de frequência; promoverá melhores incentivos para conseguir uma boa frequência e procurará eliminar as causas que possam contribuir para uma frequência não satisfatória.

b) - Comissão de Classificações. Esta comissão fará até 31 de agosto de cada ano, o mais tardar, um levantamento das classificações na comunidade; compilará com os dados do levantamento uma lista de classificações preenchidas e vagas, utilizando-se do Guia de Classificações; revisará, quando necessário, as classificações existentes representadas no clube; e se entenderá com o Conselho Diretor a respeito de todos os problemas de classificações.

c) - Comissão de Atividades de Companheirismo. Esta comissão promoverá o conhecimento mútuo e amizade entre os sócios, fomentará a participação dos sócios em atividades rotárias recreacionais e sociais organizadas, executando trabalhos em prol do objetivo geral do clube, que lhe possam ser atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

d) - Comissão da Revista. Esta comissão estimulará o interesse na leitura de THE ROTARIAN e/ou REVISTA ROTÁRIA; promoverá uma semana da revista; providenciará breves apreciações mensais da revista nos programas ordinários do clube; estimulará o uso da revista durante o período inicial do novo sócio; oferecerá um exemplar da revista aos oradores não rotarianos; obterá assinaturas para facilitar a aproximação internacional e outras assinaturas especiais destinadas a bibliotecas, hospitais, escolas e salões de leitura; enviará tópicos noticiosos e fotografias ao redator da revista e por outras formas se esforçará para que a revista seja proveitosa aos sócios do clube e a não rotarianos.

e) - Comissão de Admissão. Esta comissão examinará todas as propostas para sócios sob o ponto de vista pessoal e investigará minuciosamente o caráter, o conceito profissional, social e cívico e as condições gerais de elegibilidade de todos os indivíduos propostos para sócios e comunicará suas conclusões sobre todos os pedidos ao Conselho Diretor.

f) - Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social. Esta Comissão revisará continuamente a lista de classificações preenchidas e vagas e tomará providências positivas para apresentar ao conselho diretor os nomes de pessoas qualificadas para preencherem as classificações abertas.

g) - Comissão de Programas. Esta comissão organizará e providenciará os programas para as reuniões ordinárias e especiais do clube.

h) - Comissão de Relações Públicas. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos para: 1) - fornecer ao público informação geral acerca de Rotary, sua história, objetivo e alcance; e 2) - assegurar publicidade adequada para o clube em particular.

i) - Comissão de Informação Rotária. Esta comissão organizará e levará a efeito os planos para: 1) - transmitir aos sócios em perspectivas informações a respeito dos privilégios e responsabilidades dos membros de um Rotary Club; 2) - transmitir aos sócios, especialmente aos novos, compreensão adequada dos privilégios e responsabilidades decorrentes da qualidade de sócio; 3) - transmitir aos sócios informações sobre o Rotary, sua história, objetivo, alcance e atividades; e, 4) - transmitir aos sócios informa-

ções a respeito do desenvolvimento no funcionamento administrativo do Rotary International.

ARTIGO IX - PERMISSÃO PARA FALTAR

Mediante pedido, por escrito, ao Conselho Diretor, alegando motivos suficientes e justos, poderá ser concedida dispensa a um sócio de comparecer às reuniões do clube por um período determinado de tempo.

ARTIGO X - FINANÇAS

SEÇÃO 1 - O Tesoureiro depositará todos os fundos do clube em um banco a ser indicado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO 2 - Todas as contas serão somente pagas por meio de cheques assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Diretor, à vista de comprovantes de despesas; para tanto o clube manterá conta conjunta / Tesoureiro/Presidente, em banco conforme preceitua a Seção 1 deste artigo. Poderá, a critério do Conselho Diretor, ser feita rigorosa verificação de todas as transações financeiras do clube, que será conduzida anualmente por perito contador ou outras pessoas habilitadas.

SEÇÃO 3 - Os dirigentes que tenham fundos sob sua custódia ou controle prestarão conforme possa exigir o Conselho Diretor para perfeita segurança dos fundos do clube, correndo as respectivas despesas por conta do Clube.

SEÇÃO 4 - O ano fiscal deste clube se estenderá de 1º de Julho a 30 de Junho, e para o recolhimento das quotas dos sócios, será dividido em dois semestres compreendendo de 1º de Julho a 31 de Dezembro, e de 1º de Janeiro a 30 de Junho. O pagamento da quota per capita e da assinatura da revista ao Rotary International será feito em 1º de Julho e 1º de Janeiro de cada ano com base no número de sócios do clube nessas datas.

SEÇÃO 5 - No início de cada ano fiscal, o Conselho Diretor preparará ou providenciará o preparo de um Orçamento da receita e despesa calculadas para o ano, o qual, após ter sido aceito pelo Conselho, marcará o limite das despesas correspondentes aos fins especificados, a não ser que o Conselho determine o contrário.

ARTIGO XI - MÉTODO PARA ELEIÇÃO DE SÓCIOS

SEÇÃO 1 - Sócios representativos (incluindo sócios representativos adicionais)

1) - O nome de um sócio em perspectiva, proposto por um sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores do clube, ou pela comissão

de desenvolvimento do quadro social, deverá ser apresentado, por escrito, ao Conselho Diretor, através do Secretário do clube. A proposta deverá ser, então, guardada em caráter confidencial, a menos que seja de outra maneira indicado nesta norma.

2) - O Conselho Diretor pedirá à comissão de classificações que considere e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, sob o ponto de vista de classificação, e pedirá à comissão de admissão que investigue e apresente um relatório sobre a elegibilidade do sócio proposto, com relação ao caráter, conceito social e profissional e condições gerais de elegibilidade.

3) - O Conselho Diretor considerará as recomendações das comissões de classificações e de admissão e, depois de aprová-las ou rejeitá-las, avisará o proponente sobre a sua decisão, por intermédio do secretário do clube.

4) - Se a decisão do Conselho Diretor for favorável, o proponente, acompanhado de um ou mais sócios da comissão de informação rotária, informará o candidato em perspectiva sobre os propósitos do Rotary e os privilégios e responsabilidades de um sócio; após receber essa informação, o sócio em perspectiva deverá preencher e apresentar o formulário de pedido de admissão ao quadro social e conceder permissão para que se anuncie ao clube o seu nome e classificação.

5) - Se, dentro de 10 dias após a publicação do nome do sócio em perspectiva, nenhum sócio apresentar ao Conselho uma objeção por escrito - contra essa proposta, expondo as razões sobre as quais se baseia, o sócio em perspectiva será, após o pagamento da jóia de admissão indicada no Artigo V deste Regimento interno, considerado eleito como sócio do clube.

Se for apresentada alguma objeção ao Conselho, este deverá / considerá-la em uma de suas reuniões regulares ou especiais e fazer a votação para a admissão do sócio proposto. Se não houver mais de dois (2) votos negativos entre os membros do Conselho, presentes a essa reunião regular ou especial, o sócio proposto, após o pagamento da jóia de admissão, será considerado eleito como sócio do clube.

Após a eleição do sócio ao quadro social, como descrito nos parágrafos acima, o secretário do clube deverá entregar-lhe o cartão de sócio e enviar o seu nome ao secretário geral do Rotary International.

6) - O sócio deverá ser oficialmente apresentado como novo sócio em uma reunião ordinária do clube.

SEÇÃO 2. Sócios Veteranos, Por Serviços Anteriores e Honorários. O nome de um candidato proposto para qualquer uma dessas três categorias de sócios será submetido ao Conselho Diretor, por escrito, e a eleição obedecerá à mesma forma e processo estabelecidos para a eleição de um sócio representativo, re salvando-se, porém, que tal proposta poderá ser considerada em qualquer reunião regular ou especial do Conselho e que este poderá, a seu critério, não seguir qualquer dos passos prescritos na Seção 1 deste Artigo e poderá submeter à votação o candidato proposto. Se não houver mais de dois (2) votos negativos dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião regular ou especial, o sócio proposto será considerado devidamente eleito, entendendo-se, porém, que qualquer sócio representativo ou por serviços anteriores deste clube que tenha todos os requisitos para ingressar na categoria de sócio veterano, conforme dispõem os Estatutos deste clube, passará automaticamente para a categoria de sócio veterano deste clube, não sendo necessário fazer um pedido ou sujeitar-se à eleição.

SEÇÃO 3. Reeleição de Ex-Sócio Representativo Adicional.

1) - O pedido de admissão de um ex-sócio representativo adicional deste clube, que tenha sido eleito como tal sócio sob o Artigo III, Seção 3-(a) do Regimento Interno do Rotary International e cujo título de sócio tenha sido cancelado segundo os dispositivos do Artigo VIII, Seção 2, "b" "1" dos Estatutos deste clube, será considerado prontamente pelo Conselho Diretor e antes de qualquer outro pedido ou proposta sob a mesma ou outra classificação.

2) - Quando o título de um sócio representativo adicional, eleito sob os dispositivos do Artigo V, Seção 3, — dos Estatutos deste clube, for cancelado porque a classificação ficou vaga, então quando a classificação — for novamente preenchida, ele poderá (sem prejuízo do direito do detentor da classificação de propor um sócio representativo adicional sob o Artigo V, Seção 5 "a" dos Estatutos) ser reeleito.

3) - O Conselho Diretor poderá a seu critério, encaminhar qualquer pedido às comissões de classificações e de admissão, proporcionando um período de dez dias, durante o qual qualquer sócio que se oponha à eleição de um sócio proposto notificará o Conselho Diretor, por escrito, expondo os motivos da sua objeção. Em qualquer reunião regular ou especial, o Conselho realizará a votação sobre qualquer pedido de admissão, levando em consideração, quando aplicável, os pareceres das comissões de classificações e de admissão

e as objeções recebidas. Se não houver mais de dois (2) votos negativos dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião regular ou especial, o ex-sócio representativo adicional, ou sócios, será considerado devidamente eleito ao quadro social e será assim avisado pelo secretário. Caso qualquer pedido seja rejeitado o candidato será avisado pelo secretário.

ARTIGO XII - RESOLUÇÕES

SEÇÃO 1 - Nenhuma resolução ou moção que comprometa este clube em qualquer assunto, será considerada pelo clube antes que o Conselho Diretor se manifeste. Tais resoluções ou moções, se submetidas na reunião do clube, serão encaminhadas, sem discussão, ao Conselho.

ARTIGO XIII - ORDEM DOS TRABALHOS

ABERTURA DA REUNIÃO.

APRESENTAÇÃO DE ROTARIANOS VISITANTES.

LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIOS DAS COMISSÕES, SE HOUVER.

QUALQUER ASSUNTO NÃO TERMINADO.

QUALQUER ASSUNTO NOVO.

PALESTRA OU OUTRO PROGRAMA.

ENCERRAMENTO.

ARTIGO XIV - EMENDAS

Este regimento interno pode ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de dois terços de todos os sócios presentes, desde que o aviso da emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio, pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência de tal reunião. Nenhuma emenda ou aditamento a este regimento interno pode ser feito se não estiver em concordância com os estatutos do clube e com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International.

ARTIGO XV - O sócio veterano dispensado de frequência aprovada pelo conselho diretor, nos termos da letra "d" da Seção 5 do Artigo VIII dos Estatutos deste clube, estará dispensado do pagamento da mensalidade ao clube, estando, porém, sujeito ao pagamento da quota anual a R.I., de acordo com o Artigo V, Seção 2 deste Regimento e mais as taxas distritais (à governadoria, Conferência, etc.). O seu comparecimento à reunião do clube, implicará no pagamento de uma taxa equivalente à cobrada de um sócio visitante.-

O PRESENTE REGIMENTO INTERNO foi lido, discutivo e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste clube, realizada em 08 de Setembro de 1.982. - R.C. de SÃO ROQUE, 08 de Setembro de 1.982.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Cívicas, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) estatuto social registrado em Cartório competente; OK
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados; OK
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos; OK
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional; —
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; OK



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0117

Lei nº 1.337

.2.

f) no caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

Art. 4º- Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º- Não se incluem na presente lei as entidades que somente tenham cunho religioso.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de novembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PARECER 042/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 013, de 31 de janeiro de 2011, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Declara de utilidade Pública o Rotary Club de São Roque".

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, declarar de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada de Rotary Club de São Roque.

Junto com o projeto acompanha os documentos da entidade, entre elas o Estatuto Social, Regimento e demais declarações.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

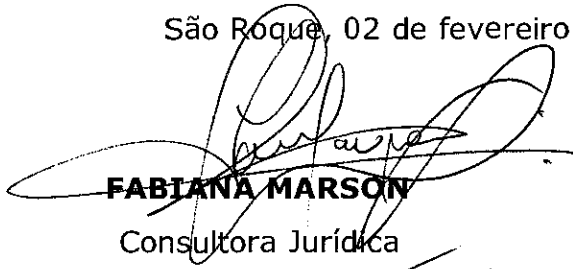
A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, entendemos que preenchem os requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 02 de fevereiro de 2011.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 019 – 10/02/2011

PROJETO DE LEI N° 013-L, de 31/01/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei “Declara de Utilidade Pública o Roraty Club de São Roque”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 013-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 006 – 10/02/2011

PROJETO DE LEI Nº 013-L, de 31/01/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Declara de Utilidade Pública o Roraty Club de São Roque”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

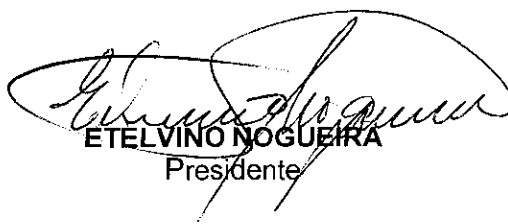
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

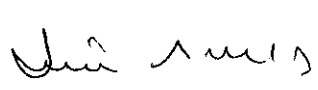
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 31/01/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013-L, de 31/01/2011

Autógrafo nº 3514 de 14/02/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

Declara de utilidade pública o Rotary Club de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

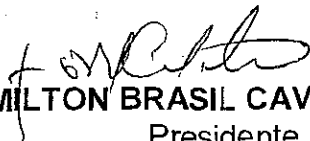
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Rotary Club de São Roque, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, na Rua São Joaquim, nº 360, Centro.

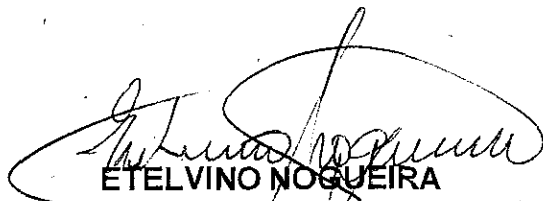
Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 14/02/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

